

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:974

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 195.000\$, destinado a soros, vacinas, profilaxia de doenças infecciosas e combate de epidemias, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 127.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 195.000\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o citado ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Decreto-lei n.º 29:975

O decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, reformando o ensino liceal, criou algumas disciplinas novas, cuja regência é confiada a professores contratados. Mas, havendo escolas de ensino liceal e técnico dependentes do Ministério da Guerra e sujeitas ao mesmo regime estabelecido para os liceus, não há disposição legal que autorize o provimento dos professores necessários para a regência daquelas disciplinas.

Por isso, usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicável às escolas do ensino liceal e técnico dependentes do Ministério da Guerra o disposto no § 5.º do artigo 22.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, e no artigo 1.º do decreto-lei n.º 28:779, de 22 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:976

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, não é aplicável às verbas de 850.000\$ inscrita no n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e óleos lubrificantes» e 100.000\$ inscrita no n.º 2) «Filele a importar, incluindo o fornecimento a navios e estações de marinha», ambas do artigo 87.º «Material de consumo corrente», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Fábrica Nacional de Cordoaria», do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, so torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 10 de Outubro de 1939, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba: 30.000\$ do n.º 2) e 70.000\$ do n.º 4) para o n.º 5), todos do artigo 42.º, capítulo 4.º, do actual orçamento da despesa d'este Ministério.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Outubro de 1939. — O Chefe da Repartição, Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que no aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 238, 1.ª série, de 11 de Outubro corrente, onde se lê: «vistos consulares em passaportes», deve ler-se: «vistos consulares e administrativos em passaportes».

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Outubro de 1939. — Pelo Director Geral, V. da Cunha.